



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 11/2023. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE IMÓVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO RUA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAR DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 11/2023, o qual **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Vila Valério/ES, a Promover a Desapropriação Mediante Prévia Indenização da Área de Imóvel Urbano, para fins de Construção de Rua e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 07.03.2023 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09.03.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 13/2023, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência simples à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição obter autorização legislativa para proceder à desapropriação amigável ou judicial, bem como para o pagamento de indenização decorrente da mesma, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tal pretensão busca viabilizar a construção de rua com perímetro de 37,30m e configura-se como modalidade de utilidade pública, consoante o disposto no art. 5º, alínea *i*, do Decreto-Lei 3.364/1941. Vejamos:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

Há que se destacar que em uma ação expropriante, a declaração da vontade estatal deve indicar, precisamente, o sujeito ativo da desapropriação, a descrição pormenorizada do bem (caracterização individualizada), a declaração de utilidade pública, a destinação específica a ser dada ao bem, o fundamento legal e os recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa. Todos esses requisitos estão presentes no caso vertente e devem estar expressos no decreto de desapropriação que, como bem delineado anteriormente, é o ato inicial para promover a desapropriação.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de março de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

